



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1095, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011

-Dispõe sobre denominação de Loteamento Residencial e suas respectivas ruas, avenidas e praças.-

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os Vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado “Loteamento Residencial Belvedere”, o empreendimento imobiliário situado na Vila Aprazível com acesso à malha viária municipal pela Rua Geraldo Peixoto Filho.

Art. 2º - As ruas, avenidas e praças do “Loteamento Residencial Belvedere”, conforme croqui anexo, ficam assim denominadas:

- Alameda das Bromélias;
- Alameda das Azaléias;
- Alameda dos Hibiscos;
- Alameda dos Jasmins;
- Alameda das Orquídeas;
- Alameda dos Lírios;
- Alameda das Amarílis;
- Avenida das Açucenas;
- Praça das Palmeiras;
- Praça Jardim de Minas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Visconde do Rio Branco, 26 de dezembro de 2011.

JOÃO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito Municipal